CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto (critério material) para a aquisição de serviços de Vigilância e Segurança Humana, para o 2º trimestre de 2021, para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Procedimento N.º 20210126

Parte I
Do Contrato

Cláusula 1.ª
Objeto

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato de aquisição de serviços de Vigilância e Segurança Humana, para o 2º trimestre de 2021, para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P, nos termos melhor identificados no Anexo I e A do presente caderno de encargos.

2- O presente procedimento insere-se no CPV 79714000-2 Serviços de vigilância, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos adjudicatários, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Celebração de contrato

1. No presente procedimento pré-contratual foram apuradas as necessidades para a prestação de serviços de vigilância e segurança humana.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, dada a natureza da entidade adjudicante, as necessidades comunicadas, em qualquer circunstância, podem sofrer desvios tendo em conta que as mesmas se baseiam em estimativas de consumo por parte da entidade adjudicante, desde que observadas as respetivas obrigações legais relativas ao valor contratual que vier a resultar do desvio.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

O presente contrato entra em vigor no dia 01 de abril de 2021 e vigora por um período de 3 meses, tendo como data limite o dia 30 de junho de 2021.

Cláusula 5.ª

Local de execução do contrato

1. As instalações onde serão prestados os serviços de vigilância e segurança humana, objeto do contrato a celebrar por via do presente procedimento, constam do Anexo A deste caderno de encargos, sem prejuízo de eventuais transferências de instalações que possam vir a ocorrer durante a execução do contrato a celebrar.
2. No caso de abertura de novas instalações pela entidade adjudicante, bem como encerramento ou transferência das já existentes e constantes deste caderno de encargos, o adjudicatário fica vinculado aos preços contratualizados na decorrência do presente procedimento.
3. O previsto no número anterior deve respeitar os limites previstos no artigo 454.º do CCP para os serviços a mais e a menos.

Cláusula 6.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é **€95.149,47** (noventa e cinco mil, cento e quarenta e nove euros, quarenta e sete cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.

Cláusula 7.ª
Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços de vigilância e segurança humana e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O presente procedimento considera hora extra somente o trabalho efetuado após o horário de trabalho definido para cada posto.
4. Qualquer serviço complementar ou abertura de posto de trabalho adicional ao estabelecido no presente Caderno de Encargos, serão cobrados como trabalho normal, não sendo considerado trabalho extra ou suplementar.

Cláusula 8.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP das respetivas faturas, enviadas para o email fornecedores@insa.min-saude.pt .
2. O pagamento é efetuado mensalmente, mediante o envio à entidade adjudicante de faturas mensais emitidas com referência aos serviços prestados no mês a que as mesmas respeitam.
3. Em caso de discordância relativamente aos serviços constantes das faturas, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Os pagamentos a realizar pela entidade adjudicante devem respeitar o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, relativos à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
5. A entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelos pagamentos que decorram da execução do respetivo contrato a celebrar por via do presente procedimento.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
b. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário;
c. Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato a celebrar por via do presente procedimento de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, know-how, diligência e zelo e recorrendo a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos necessários e adequados para a execução dos mesmos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento:
 a. Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;
 b. Comunicar à entidade adjudicante o(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar, logo que deles tenha conhecimento;
 c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços e demais esclarecimentos que se justifiquem, não apresentando propostas condicionadas ou que posam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas no presente procedimento contratual;
 d. Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

e. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;

f. Disponibilizar à entidade adjudicante toda a informação relevante para a gestão dos contratos a celebrar por via do presente procedimento, designadamente qualquer relatório especialmente previsto no presente caderno de encargos;

g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;

h. Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos nas peças do procedimento.

i. Manutenção das condições de fornecimento dos bens, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;

j. Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contato.

k. Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;

l. A prestação de serviços objeto dos contratos a celebrar por via do presente procedimento não pode, em situação alguma, prejudicar o normal e regular funcionamento da entidade adjudicante.

m. O adjudicatário obriga-se a cumprir com os requisitos mínimos de serviços determinados por qualquer Convenção Coletiva de trabalho ou demais legislação aplicável ao setor.

n. O adjudicatário só pode proceder à alteração dos membros da equipa de vigilância com autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª
Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 12.ª
Penalidades Contratuais

1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3- A indemnização a que se refere o número 1 (um) será paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.

4- A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.ª
Resolução por parte do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

b) os poderes da Entidade Adjudicante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.ª
Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 17.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19.º
Auditorias

A qualquer momento a entidade adquirente, pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato e o cumprimento das obrigações legais

e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Cláusula 20.ª
Transição dos Serviços Objeto dos contratos

Em caso de extinção dos contratos a celebrar por via do presente procedimento, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para terceiros designados pela entidade adjudicante, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 21.ª
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 22.ª
Limitação da responsabilidade

A entidade adjudicante não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos agentes, funcionários, colaboradores ou trabalhadores ao serviço do adjudicatário, salvo se resultarem de culpa devidamente comprovada dos trabalhadores da entidade adjudicante no exercício das suas funções.

Cláusula 23.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P. venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontrante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 24.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 25.ª
Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designa um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao cocontratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Parte II

Disposições Finais

Cláusula 26.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

Cláusula 27.ª
Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
2- O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3- A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 28.ª
Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código de Contratos Públicos o adjudicatário está dispensado da prestação de caução.
2. O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.

Cláusula 29.ª
Política de proteção de dados e de privacidade

1. A Entidade Adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo Responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 30.ª
Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o prestador de serviço deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 31.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I
Especificações Técnicas

1. Para a prestação de vigilância e segurança humana, para além das especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deverá ter em consideração, os requisitos específicos aduzidos no Anexo A deste caderno de encargos.
2. Sem prejuízo de outros requisitos e especificações técnicas o adjudicatário obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos:
 a. Serviços de vigilância e segurança humana:
 I. Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
 II. Ter conhecimento de medição de controlo de temperatura corporal, assim como de utilização de equipamento de proteção individual, no âmbito da pandemia de COVID 19;
 III. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pelas entidades adjudicantes;
 IV. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
 V. Atender o telefone e prestar as informações que lhe forem conferidas;
 VI. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;
 VII. Proceder ao registo e controlo das chaves, nos termos definidos pelas entidades adjudicantes.
 VIII. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
 IX. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;
 X. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
 XI. Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
 XII. Inspecionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

XIII. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

XIV. Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior da instalação;

XV. Realizar a abertura e o encerramento das instalações;

XVI. Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação das entidades adjudicantes;

XVII. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o adjudicatário deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;

XVIII. Disponibilizar, a pedido das entidades adjudicantes, vigilantes para a prestação de serviços extra, a satisfazer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos nos casos de colocação no local de 1 (um) ou 2 (dois) vigilantes adicionais.

XIX. Elaboração do relatório diário de ocorrências.

Requisitos do Pessoal Afeto à Atividade

O adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos relativos ao pessoal afeto à prestação de serviços:

a. Em data anterior ao início da prestação do serviço deve entregar o mapa de pessoal a afetar aos Serviços de Vigilância e Segurança Humana, com indicação expressa das respetivas categorias e competências.

b. Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da entidade adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;

c. Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço.

d. Os recursos a afetar à prestação de serviços deverão de ter a escolaridade mínima do 12º ano ou em alternativa apresentar experiencia mínima de 3 anos em funções de vigilância e segurança em entidade de saúde.

e. Durante o horário de funcionamento a equipa de vigilância e segurança humana é obrigada a ter pelo menos um vigilante com formação em Suporte Básico de Vida - Desfibrilhação Automática Externa.

f. Os recursos a afetar à prestação de serviços deverão de ter experiência em ambiente laboratorial e de exposição a riscos biológicos.

Níveis de serviço

Sem prejuízo de outros níveis a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

Serviços de vigilância e segurança humana:

I. A alocação de pessoal pelo adjudicatário à prestação do serviço carece de aprovação prévia da entidade adjudicante, designadamente do gestor do contrato.

II. Para efeitos do número anterior o adjudicatário deverá apresentar o número afetos à prestação do serviço bem como documentação que ateste a escolaridade mínima exigida ou a experiencia mínima exigida.

III. Cumprimento de horários: colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

IV. Substituição de pessoal:

V. Em caso de substituição de pessoal estes terão de cumprir os requisitos definidos no ponto II.

VI. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante designadamente o gestor de contrato, salvo em casos de emergência;

VII. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação;

VIII. Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações da entidade adjudicante para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 30 (trinta) dias.

Relatórios de níveis de serviço

1. O adjudicatário deve emitir relatórios mensais à entidade adjudicante de níveis de serviço, devendo os mesmos ser submetidos para o endereço que vier a ser indicado pela entidade adjudicante, até ao dia vinte do mês subsequente em formato eletrónico a definir em conjunto com o adjudicatário.
2. O não envio dos relatórios referidos no número anterior ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, suspende o pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante deverá notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

4. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pela entidade adjudicante mensalmente e devem conter, além dos níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos e eventuais sanções aplicadas pelas entidades adjudicantes, os seguintes elementos:
 a. Identificação da entidade adjudicante;
 b. Número de contrato;
 c. Duração prevista do contrato;
 d. Datas de início e de fim de contrato;
 e. Informação sobre os resultados de auditorias à prestação de serviços e respetiva justificação;
 f. Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, meios utilizados e respetiva justificação;
 g. Informação sobre incumprimentos relativos ao número de horas/recursos contratados e efetivamente prestados e respetiva justificação;
 h. Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 i. Sanções aplicadas e respetiva justificação.

Avaliação da qualidade da prestação de serviços

1. A apreciação da qualidade da prestação de serviços deve ser realizada pela entidade adjudicante recorrendo a avaliações onde o avaliador definirá a conformidade com os níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos, nos termos seguintes:
2. Para o serviço de vigilância e segurança humana:
3. Deve ser realizada avaliações a cada local de prestação de serviços;
4. A avaliação da qualidade dos aspetos da prestação de serviços constantes do Anexos A do presente caderno de encargos é efetuada através da sua apreciação individual, sendo atribuído para o efeito um de três níveis, bom, suficiente e insuficiente;
5. No caso de resultar da cada avaliação a classificação de "Insuficiente", são aplicadas sanções.
6. As entidades adjudicantes dispõem de um período de experiência, com a duração máxima de um mês, para avaliar a qualidade da prestação dos serviços.
7. No caso da avaliação referida no número anterior ser considerada insatisfatória, as entidades adjudicantes podem solicitar a cessação da prestação dos serviços.

Anexo A

2. Mapas de Localizações

Instalação	ACES (se aplicável)	Morada	Concelho	Distrito
Sede		Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa	Lisboa	Lisboa
Museu da Saúde		Alameda Santo António dos Capuchos, 1169-050 Lisboa	Lisboa	Lisboa
Centro de Estudos de Vetores e Doenças Infeciosas Doutor Francisco Cambournac		Avenida da Liberdade, 5, 2965-575 Águas de Moura	Palmela	Setúbal
Centro de Saúde Pública Dr. Gonçalves Ferreira		Rua Alexandre Herculano, 321, 4000-055 Porto	Porto	Porto

3. Mapas de Quantidades - Serviços de Vigilância

Mapa de Quantidades - Serviços de Vigilância								
Instalação (Escolher Opção)	ACES	Postos	Tipo Serviço	Frequência (Escolher Opção)	Dias (Escolher Opção)	Periodicidade (Escolher Opção)	Horário Início	Horário Fim
Sede	0	1	Serviço de Vigilância	TDA = Todos os Dias do Ano	Não Aplicável	Não Aplicável	00:00:00	23:59:59
Sede	0	1	Serviço de Vigilância	TDA = Todos os Dias do Ano	Não Aplicável	Não Aplicável	08:00:00	23:59:59
Sede	0	1	Serviço de Vigilância	TDU = Todos os Dias Úteis	Não Aplicável	Não Aplicável	08:00:00	20:00:00
Sede	0	1	Serviço de Vigilância	TDU = Todos os Dias Úteis	Não Aplicável	Não Aplicável	08:00:00	20:00:00
Sede	0	1	Serviço de Vigilância	TDU = Todos os Dias Úteis	Não Aplicável	Não Aplicável	09:00:00	17:00:00
Museu da Saúde	0	1	Serviço de Vigilância	DU = Dias Úteis	4ª Feira	Semana	09:00:00	13:00:00
Museu da Saúde	0	1	Serviço de Vigilância	DU = Dias Úteis	4ª Feira	Semana	14:00:00	18:00:00
Centro de Estudos de Vetores e Doenças Infeciosas Doutor Francisco Cambournac	0	1	Serviço de Vigilância	TDA = Todos os Dias do Ano	Não Aplicável	Não Aplicável	00:00:00	23:59:59
Centro de Saúde Pública Dr. Gonçalves Ferreira	0	1	Serviço de Vigilância	TDA = Todos os Dias do Ano	Não Aplicável	Não Aplicável	00:00:00	23:59:59

5. Mapa de Alarmes

Mapa de Quantidades - Horas de Piquete	
Tipo de Serviço	Nº de Horas
Permanência do Piquete junto das Instalações	
Envio de Piquete em Caso de Intervenção Não Justificada	

Mapa de Quantidades - Nº Ligações a Central de Receção e Monitorização de Alarmes						
Instalação (Escolher Opção)	ACES	Morada	Concelho	Distrito	Nº Ligações à Central	Equipamento (Escolher Opção)
Sede	0	Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa	Lisboa	Lisboa	1	Alarme de intrusão

Instalações INSA sede - Num dos postos TDU 08h00 às 20h00 deverá ser considerado um chefe de grupo.
Em todas as instalações do INSA, fora do horário normal de expediente, proceder à receção de amostras.

Bolsa horas

Tendo em conta o nº de visitas agendadas para o Museu da Saúde poderá ser necessário recorrer a serviços de segurança e vigilância. Em função das visitas agendadas, pretende-se contratar uma bolsa de horas.
A bolsa de horas poderá não ser necessária ou gasta na sua totalidade, comprometendo-se o adjudicatário a aceitar a sua redução.
Para efeito, o valor hora dia e noite deverá ser o contratualmente assumido em sede de contrato.